DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4895/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4198/2015
PROTOCOLO	: 1578943
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: NILO SERGIO LAUREANO LEME
CARGO	: GESTOR
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 5442/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: HD – MIYAHARA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIVERSO
VALOR	: R$ 35.550,00 (TRINTA E CINCO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIVERSO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 5442/2014, por Dispensa de Licitação, formalizada pelo ***Fundo Especial de Saúde de MS***, para atendimento de despesa junto à empresa ***HD – Miyahara Comércio e Serviços Ltda. – ME***, objetivando a aquisição de material diverso, com valor contratual no montante de R$ 35.550,00 (trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

Examina-se, no momento, a regularidade, economicidade e legitimidade da dispensa de licitação, da formalização da nota de empenho e da execução financeira do contrato, abrangendo as **1ª, 2ª e 3ª fases**.

Encaminhando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede Análise ANA-6ICE-4937/2015 (Peça 8), se manifestou conforme abaixo:

✓ ***Da Dispensa de Licitação***

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências

legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento licitatório efetivado através da Dispensa de Licitação foi realizado de acordo com a Lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

...

✓ ***Da formalização da Nota de Empenho***

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização da Nota de Empenho encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, bem como as determinações estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e alterações posteriores.

...

✓ ***Execução Financeira***

...

Destacamos que ficou comprovada nos autos, conforme demonstrativo apresentado no Item – 3. 2 – Do Levantamento Financeiro, a efetiva liquidação das despesas da Nota de Empenho, ou seja, ficou evidenciada o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 8.666/93, oportunidade em que somos por manifestar pela sua regularidade.

...

Ao final, conclui no seguinte sentido:

...

1- *Pela regularidade e Legalidade da Dispensa de Licitação (1ª Fase), nos termos do Art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*
2- *Pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª Fase), nos termos do Art. 120, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;*
3- *Pela regularidade e Legalidade da execução financeira da Nota de Empenho (3ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de*

Contas, visto que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

...

Os Autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-9024/2016 (Peça 10), se manifestando da seguinte forma:

...

Analisando os presentes autos, verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a documentação apresentada comprova o procedimento de dispensa de licitação, a formalização e a execução integral nos moldes do objeto empenhado.

...

Ao final, opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

...

I – Pela regularidade e legalidade do procedimento de dispensa de licitação nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, c/c inciso I, alínea "b" do artigo 120, da Resolução Normativa nº 076./2013.

II – Pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de contrato nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – Pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise da Nota de Empenho nº 5442/2014,

por Dispensa de Licitação, formalizada pelo ***Fundo Especial de Saúde de MS***, para atendimento de despesa junto à empresa ***HD – Miyahara Comércio e Serviços Ltda. – ME***.

Observa-se da leitura dos autos que o corpo técnico e o MPC convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade das fases ora analisadas.

No que diz respeito à execução financeira do contrato, há de salientar que, conforme análise proferida pela Equipe Técnica, a mesma se encontra legal e regular, uma vez que o valor empenhando foi devidamente liquidado e pago, atendendo aos seguintes estágios:

VALOR DO EMPENHO	R$	35.550,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	35.550,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	35.550,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	35.550,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	35.550,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação e a execução financeira da Nota de Empenho nº 5442/2014, realizada pelo ***Fundo Especial de Saúde de MS***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***b***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 5442/2014, formalizada pelo ***Fundo Especial de Saúde de MS***, para atendimento de despesa junto à empresa ***HD – Miyahara Comércio e Serviços Ltda. – ME***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela ***regularidade*** da Execução Financeira da Nota de Empenho nº 5442/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb